

## Artigo 11.º

**Princípio da celeridade**

Na apreciação das queixas admitidas serão dispensadas todas as formalidades não reputadas essenciais para salvaguarda dos direitos e interesses legalmente protegidos.

## Artigo 12.º

**Autonomia e imparcialidade**

O/a Provedor/a do/a Município exerce as suas funções com autonomia e imparcialidade.

## Artigo 13.º

**Elegibilidade**

1 — O/a Provedor/a do/a Município é um/a único/a cidadão/ã eleito/a pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, devendo ter a aprovação da maioria dos membros presentes da Assembleia Municipal.

2 — O/a Provedor/a do/a Município deve residir e ter exercido o seu direito de voto no concelho de Seia, há pelo menos 5 anos, não podendo ter integrado qualquer lista enquanto candidato aos órgãos do município, nos últimos 2 mandatos.

3 — O/a Provedor/a do/a Município deverá reunir as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais.

4 — O/a Provedor/a do/a Município deve gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica, bem como de reconhecido mérito.

5 — O/a Provedor/a do/a Município não deve ter ligações profissionais ou económicas relevantes aos serviços municipais, nem deve exercer cargo autárquico.

## Artigo 14.º

**Posse**

O/a Provedor/a do/a Município toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal.

## Artigo 15.º

**Duração do mandato**

O termo do mandato do/a Provedor/a do/a Município deverá coincidir com o mandato dos órgãos autárquicos — Câmara Municipal e Assembleia Municipal até ao limite de 2 mandatos consecutivos.

## Artigo 16.º

**Cessação do mandato**

As funções do/a Provedor/a do/a Município podem cessar nos seguintes casos:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Destituição fundamentada, aprovada pela Assembleia Municipal, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções;
- c) Renúncia, através de carta dirigida ao/à Presidente da Assembleia Municipal.
- d) Verificando -se a vacatura do cargo, a designação do/a Provedor/a do/a Município deverá ter lugar na 1.ª reunião da Assembleia Municipal subsequente.

## Artigo 17.º

**Encargos**

1 — O Provedor/a do Município tem direito a uma compensação equivalente ao valor previsto na lei para as senhas de presença dos membros da Assembleia Municipal, com o limite de duas por mês.

2 — As despesas inerentes ao exercício das funções de Provedor/a Municipal, como deslocações ou outras, devidamente comprovadas no exercício da função, ficarão a cargo do Município de Seia.

3 — As verbas para a prossecução das funções do Provedor/a Municipal devem ser inscritas no Orçamento Municipal.

## Artigo 18.º

**Gabinete do/a Provedor/a do Município**

O/a Provedor/a do/a Município poderá dispor de serviço de apoio técnico e administrativo próprio, sempre que se mostrar necessário, para o desenvolvimento das suas competências, que deverá ser disponibilizado pela Câmara Municipal, com os meios logísticos necessários.

## Artigo 19.º

**Atendimento**

O/a Provedor/a do/a Município deverá atender presencialmente os/as cidadãos/ãs com periodicidade quinzenal, em período mínimo de uma manhã ou tarde.

## Artigo 20.º

**Acesso do Município**

Para que possa ser de fácil acesso a todo o Município, deve ser colocado no sítio da internet do Município do Seia o endereço provedordomunicipe@cm-seia.pt com ligação automática ao Provedor/a do Município.

## Artigo 21.º

**Princípio da gratuidade**

1 — A atividade do/a Provedor/a do/a Município é gratuita para os/as cidadãos/ãs queixosos/as.

## Artigo 22.º

**Interpretação do regulamento**

A interpretação do presente regulamento, bem como a integração de lacunas e casos omissos, cabe ao/à Presidente da Câmara Municipal, ou quem este/a delegar, aplicando -se subsidiariamente o Código Procedimento Administrativo.

## Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

O Presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação, por edital.

311494268

**Aviso n.º 10283/2018****Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da «Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de São Romão»**

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, presidente da Câmara Municipal de Seia, torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e para os efeitos do artigo 158.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 15 de junho de 2018 e na sessão ordinária de Assembleia Municipal do dia 22 de junho de 2018, foi deliberado, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da «Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de São Romão».

Mais se faz saber que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, na sua atual redação, os elementos que acompanham a Operação de Reabilitação Urbana se encontram publicados na página eletrónica do Município de Seia, em [www.cm-seia.pt](http://www.cm-seia.pt).

Para que conste e os devidos efeitos, se lavrou o presente aviso para ser publicado e que vai ser afixado nos lugares de estilo.

9 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

311494187

**Aviso n.º 10284/2018****“Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da «Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Seia”**

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, presidente da Câmara Municipal de Seia, torna público que, nos termos do n.º 5, do artigo 17.º, da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e para os efeitos do artigo 158.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 15 de junho de 2018 e na sessão ordinária de Assembleia Municipal do dia 22 de junho de 2018, foi deliberado, nos termos do n.º 1, do artigo 17.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto,

aprovar o “Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da “Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Seia”.

Mais se faz saber que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, na sua atual redação, os elementos que acompanham a Operação de Reabilitação Urbana se encontram publicados na página eletrónica do Município de Seia, em [www.cm-seia.pt](http://www.cm-seia.pt).

Para que conste e os devidos efeitos, se lavrou o presente aviso para ser publicado e que vai ser afixado nos lugares de estilo.

9 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

311494146

### Regulamento n.º 483/2018

Nos termos do artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se o Regulamento do Campo de Férias — Julho em Férias, aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 22 de junho de 2018, mediante proposta da Câmara Municipal de 15 de junho de 2018, cujo projeto foi submetido a consulta pública através da publicação do Aviso n.º 5168/2018, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 75, de 17 de abril de 2018.

9 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

### Regulamento do Campo de Férias — Julho em Férias

#### Preâmbulo

O Campo de Férias — Julho em Férias — dinamizado pela Câmara Municipal de Seia, tem como principal objetivo proporcionar atividades diversificadas de ocupação de tempos livres, no período de férias de Verão, destinadas a crianças/jovens do Concelho com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos. O Município considera que é fundamental investir na formação das crianças/jovens, como tal, o programa a desenvolver engloba atividades lúdicas, culturais e desportivas, que oferecem aos participantes uma experiência educativa que vai fomentar o enriquecimento da sua personalidade, contribuindo para a formação integral das crianças/jovens envolvidas.

O Julho em Férias resulta da necessidade que as crianças/jovens têm de, nas férias de verão, ocupar os seus tempos livres de forma saudável e, também, da vontade dos pais e/ou encarregados de educação proporcionarem aos seus educandos novas oportunidades e a possibilidade de estes saírem do seu meio habitual, para que possam travar novas amizades, conhecer outros contextos e tenham, efetivamente, tempo e espaço para o lazer e para a diversão.

Sendo missão desta autarquia promover o desenvolvimento de um conjunto de valores sociais e humanos, destacando a educação e formação das crianças e jovens do concelho, o Município de Seia pretende, com este Campo de Férias, promover a cidadania, a participação e cooperação, a valorização das diferenças, a solidariedade, a igualdade de oportunidades e a coesão social.

Deste modo e em cumprimento do disposto no artigo 99.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro é relevante fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

É certo que a organização do Julho em Férias acarreta despesa (ainda que variável consoante o número de inscritos) para o Município, porém atendendo a que neste Campo de Férias se promove o desenvolvimento de crianças e jovens e que resulta para os pais e/ou encarregados de educação numa solução segura e viável no período de férias de verão, esta Autarquia entende que os benefícios das medidas projetadas no presente regulamento excedem, em larga medida, os respetivos custos.

O Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, estabeleceu as normas regulamentares da atividade de campos de férias, impondo às entidades organizadoras a elaboração de um regulamento que defina claramente os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram o campo de férias. Como tal, o presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 114.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 1.º

#### Norma habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-

-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e das alíneas b) e g) do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), no n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece as regras gerais a observar no Campo de Férias — Julho em Férias — organizado pelo Município de Seia.

#### Artigo 3.º

#### Campos de Férias

Entende-se por “Campos de Férias” as iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças/jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos, cuja finalidade seja a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de caráter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo.

#### Artigo 4.º

#### Classificação dos campos de férias

1 — Os campos de férias organizados pelo Município de Seia classificam-se em:

- a) Residenciais, nos casos em que a sua realização implique o alojamento;
- b) Não residenciais, nos restantes casos.

2 — Os intercâmbios internacionais são equivalentes aos Campos de Férias.

#### Artigo 5.º

#### Entidade promotora

A entidade promotora do campo de férias é o Município de Seia, com sede no Largo Dr. António Borges Pires, 6270-494 Seia e com o número de identificação fiscal 506 676 170.

#### Artigo 6.º

#### Objetivos dos campos de férias

O Campo de Férias visa a ocupação do período de férias letivas de verão, através de atividades lúdico-pedagógicas, tendo como objetivos específicos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral das crianças/jovens;
- b) Proporcionar o desenvolvimento das competências pessoais e sociais dos/as participantes, promovendo o seu sentido crítico e de responsabilidade;
- c) Promover a cooperação, a entreajuda e o espírito de equipa, recorrendo ao sentido de justiça, reciprocidade e solidariedade;
- d) Fomentar a autonomia, a iniciativa e a criatividade das crianças/jovens, apelando à participação ativa nas diferentes atividades;
- e) Proporcionar momentos de lazer e divertimento;
- f) Promover o conhecimento do património nacional.

#### Artigo 7.º

#### Destinatários/as

1 — O Campo de Férias — Julho em Férias — destina-se a crianças/jovens dos 6 aos 17 anos de idade, sendo em cada edição fixado um número máximo de participantes.

2 — Dependendo do número de inscrições e do programa, os grupos de crianças/jovens podem ser formados por diferentes faixas etárias.

#### Artigo 8.º

#### Programa de atividades

1 — O Município de Seia possui uma vasta rede de equipamentos culturais e uma grande diversidade de recursos. Neste sentido, desenvolve o seu Campo de Férias em instalações adequadas às atividades a realizar e com os recursos materiais e humanos disponíveis.

2 — Antes do início do Campo de Férias — Julho em Férias — a organização prepara uma sessão de esclarecimento para a apresentação da equipa, do programa de atividades e do modo de funcionamento do campo. Esta sessão é dirigida a pais, mães e outros responsáveis pela educação das crianças/jovens participantes.

3 — O programa específico contendo as atividades a desenvolver pelos/as participantes durante o Campo de Férias é facultado aos/às interessados/as no ato da inscrição.